



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.149, de 27 de novembro de 1992.

CONCEDE E INCORPORA ABONO AOS SERVI
DORES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao vencimento-base do servidor público municipal fica
incorporado o abono conferido pela Lei Municipal de nº 4.139, de 28 de ago-
sto de 1992.

Art. 2º - Fica instituído a título de abono, o percentual de
50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento-base definido no
Art. 1º, desta lei.

Art. 3º - A gratificação de que trata o Art. 1º, da Lei nº ****
3.977, de 28 de junho de 1990, fica acrescida de 01 (hum) inteiro.

Parágrafo Único - As vantagens e descontos conferidos aos servi-
dores incidirão, tão-só, sobre o vencimento-base.

Art. 4º - Os valores das Funções Gratificadas são as constantes
do Anexo Único a esta Lei.

Art. 5º - Ficam excluídos do abono de que trata esta lei os ser-
vidores do Grupo Ocupacional Fisco, Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e
Tecnólogos, da Administração Direta e Indireta do Município, bem assim os
empregados das Sociedades de Economia Mista e Empresa Pública, em que o Mu-
nicípio detém o controle acionário.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado,
mediante Decreto, estender o disposto nesta lei, respeitadas as mesmas con-
dições, aos servidores autárquicos.

Art. 7º - Os benefícios desta lei serão extensivos aos servido-
res inativos.

AB

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

-2-

Cont.

LEI Nº 4.149, de 27 de novembro de 1992.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por dotações próprias constantes dos orçamentos do Município e entidades nela referidas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de novembro de 1992.


PEDRO VIEIRA
Prefeito

Publicado no DOE

28.11.1992

Sandra
Escrevente

